

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 63/2026/PROAD

Processo nº 23086.009565/2024-31

Interessado: Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia, Divisão de Contratos

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, em resposta ao Ofício 65 (2067226), e mediante as condições a seguir enunciadas:

Considerando que a contratação da Empresa NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.288.484/0001-63 para executar a obra de conclusão do Bloco IV e serviços complementares da Moradia Estudantil da UFVJM, representa uma intervenção de alta relevância institucional, acadêmica e social, por contribuir diretamente para a ampliação da infraestrutura de apoio à permanência estudantil, ao fortalecimento das condições de formação da comunidade acadêmica e ao atendimento do interesse público, com reflexos positivos para a Universidade, para os estudantes e para a sociedade.

Considerando que a empresa vem de forma reincidente, executando os serviços com qualidade e morosidade no cumprimento das etapas previstas no cronograma contrariando as responsabilidades previstas nos documentos que amparam a contratação, resultando em graves falhas técnicas e operacionais, apontadas nos relatórios de vistorias a obra pela equipe de fiscalização cujas correções foram formalmente solicitadas e não atendidas.

Considerando que foram emitidos e enviados à empresa os documentos Aviso de Irregularidades SEI nº 1766332, 1785234, 1797825, 1797820, 1823986, 2001998, e registrados nos diários de obra, desconformidades que resultaram em retrabalhos e impactos negativos no cronograma físico-financeiro da contratação.

Considerando a existência de Processos de apuração de responsabilidades 23086.125497/2025-37 em desfavor da Contratada que poderão resultar em aplicação de sanções, dentre elas a rescisão unilateral em razão do não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

Considerando que a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato Administrativo nº 045/2024 (1641374) versa que o instrumento contratual poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Considerando por fim, que a obra de conclusão do Bloco IV e a execução dos serviços complementares da Moradia Estudantil da UFVJM revestem-se de evidente interesse público, por se tratarem de intervenções essenciais à ampliação e à qualificação da infraestrutura destinada à permanência estudantil, ao atendimento das demandas da comunidade acadêmica e à concretização da missão institucional da Universidade,

RESOLVE:

a) determinar oficialmente a extinção unilateral e por escrito do Contrato Administrativo 045/2024 (1641374), fundamentando-se nos dispositivos legais estabelecidos no art. 137, I, II, VIII combinado com art. 138, I da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula 13º do Contrato Administrativo. Essa rescisão terá efeito a partir da assinatura do Termo de Recisão, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e demais legislações vigentes.

b) cientificar a contratada para, caso queira, apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, nos termos do 164, I, "e" da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

c) encaminhar os autos ao setor de contratos para comunicação à contratada.

Diamantina, 09 de abril de 2026.

FELIPE RODRIGUES MAYNART
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria 367, de 12 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rodrigues Maynart, Pro-Reitor(a)**, em 09/04/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2077800** e o código CRC **1CFF01E7**.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Campus JK - Prédio da Reitoria
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - CEP 39100-000

Atendimento Recomendações Parecer

PARECER Nº 01170/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU (2106298)

Foi encaminhada para análise e controle prévio de legalidade a Minuta do Termo de Extinção do Contrato nº 045/2024 (2084804), firmado com a empresa **NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.288.484/0001-63**, cujo o objeto é a "Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de conclusão do Bloco IV e serviços complementares da Moradia Estudantil da UFVJM."

Após as análises a Procuradoria Federal (PGF) junto à UFVJM, emitiu parecer quanto a legalidade da realização do Termo de Extinção do Contrato nº 045/2024 (2084804) emitindo o Parecer nº 01170/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU (2106298). No parecer foram feitas recomendações a serem atendidas pelo órgão técnico e agentes responsáveis, de modo a sanar vícios e garantir a higidez do processo. Isto posto, apresentamos as manifestações quanto às recomendações propostas:

1) A respeito do item 20: *Todavia, não foi localizado nos autos a decisão administrativa definitiva com a oportunização de interpor recurso pela contratada por 3 dias, pois o Despacho nº 63/2026/PROAD (SEI 2077800) permitiu a defesa inicial, faltando, portanto a decisão administrativa demonstrando que foi dado o prazo para defesa e a contratada ficou silente com a determinação para a extinção contratual. Desta decisão, repisa-se que deverá ser dado um prazo de 3 dias para apresentar recurso pela contratada e item 21: Desta maneira, antes do prosseguimento da rescisão contratual, deve ser providenciada: i) decisão administrativa; ii) garantia de ampla defesa e contraditório com a abertura do prazo de 3 dias para recurso; iii) a análise do recurso; e iv) a decisão do referido recurso, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. A decisão administrativa deverá, ainda, indicar expressamente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 que fundamentam a rescisão unilateral.* Esclarecemos que, em relação a recomendação disposta decidimos por acatá-la tendo sido elaborada o documento Decisão Final em Processos Administrativos - Extinção Unilateral (2109448) mantendo com base nos fundamentos legais da contratação em caráter definitivo a decisão administrativa acerca da extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 045/2024, com seus efeitos jurídicos e materiais decorrentes e ainda concedendo o prazo final de 3 (três) dias úteis, contado da ciência desta decisão, para apresentação de eventual recurso administrativo, exclusivamente para fins de recorribilidade formal, permanecendo hígidos todos os fundamentos da decisão administrativa ora confirmada.

2) A respeito do item 22 e 23: *Além disso, o art. 138, §1º da Lei nº 14.133/2021 exige que a rescisão administrativa deva ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. As orientações constantes serão observadas pela Administração, através da verificação das informações constantes nos autos do processo de contratação base fornecidos pela Contratada (documentos de habilitação pessoa física e jurídica).* Esclarecemos que a decisão sobre a extinção contratual atendeu aos critérios observados na recomendação, tendo sido precedida por autorização escrita e fundamentada do Pró-reitor de Administração, autoridade competente para o ato administrativo, conforme consta no Despacho 63 Autorização escrita fundamentada rescisão contrato (2077800).

3) A respeito do item 24: *Recomenda-se, ainda, observar o disposto no item 13.5, da*

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 22/2024, providenciando a juntada aos autos da respectiva documentação pertinente, a saber: 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 13.5.3. Indenizações e multas. Esclarecemos que a rescisão sobre a extinção contratual atendeu aos critérios observados na recomendação, tendo sido juntado ao processo o documento Ofício 38 (2078527) apresentando o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e a relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos. Quanto às indenizações e multas estas serão demonstradas em momento futuro após a apuração das responsabilidades averiguadas no âmbito do processo sancionador nº 23086.125497/2025-37.

4) A respeito do item 26: Vale registrar que a rescisão não exaure as consequências jurídicas pelo inadimplemento contratual, podendo acarretar outras consequências decorrente do inadimplemento na esfera administrativa e penal. Esclarecemos que já está foi instaurado processo de apuração de responsabilidade nº 23086.125497/2025-37 cujas apurações sobre o inadimplemento poderão incorrer em sanções na esfera administrativa e penal.

5) A respeito do item 28. A minuta do termo de rescisão encontra-se formalmente adequada, sem prejuízo do disposto de inserir a cláusula a seguir: CLÁUSULA XXXXXX – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA: Integram este Termo de Rescisão, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: (especificar: __, dentre outros que a Administração entender importantes). Esclarecemos que, em relação a recomendação disposta decidimos por acatá-la e será acrescida ao termo final.

6) A respeito do item 29: Vale ressaltar que os dados que figuram no preâmbulo, como nome dos representantes legais, endereços, documentos, dentre outros, devem ser verificados pela própria Administração a partir dos dados que constam dos autos e dos registros administrativos. As recomendações constantes serão observadas pela Administração, através da verificação dos dados constantes nos autos do processo de contratação base fornecidos pela Contratada (documentos de habilitação pessoa física e jurídica).

7) A respeito do item 30: Ademais, o extrato do termo de rescisão contratual deverá ser oportunamente publicado na imprensa oficial. O cumprimento desse requisito será realizado em momento oportuno, sendo o extrato de publicação devidamente juntado aos autos.

8) A respeito do item 31. O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, “[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado (...), o que deve ser observado pela Administração. Esclarecemos que a Minuta do Termo de Extinção do Contrato nº 045/2024 (2084804) observa e atende as recomendações propostas.

Considerando as providências adotadas e os documentos juntados, atestamos o atendimento às recomendações exaradas pela PGF, em consonância com os dispositivos legais aplicáveis.

Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste - SIAPE 1412886
Administradora - CRA 01-069723D
Chefe da Divisão de Contratos
Divisão de Contratos - DCONT
Diretoria de Licitações e Compras - DLC
Pró-reitoria de Administração - PROAD



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste, Chefe de Divisão**, em 13/05/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2109437** e o código CRC **9178B5B9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009565/2024-31

SEI nº 2109437

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DECISÃO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Processo: 23086.009565/2024-31 (Licitação: Concorrência)

Contrato Administrativo 045/2024 (1641374)

Contratada: NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ/MF sob o nº 36.288.484/0001-63

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de conclusão do Bloco IV e serviços complementares da Moradia Estudantil da UFVJM.

1. RELATÓRIO

Conforme o Contrato Administrativo nº 045/2024, foi feita a contratação da empresa NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA para a conclusão do Bloco IV e execução dos serviços complementares da Moradia Estudantil da UFVJM no intuito de ampliar a infraestrutura de permanência estudantil.

Contudo, a contratada vem apresentando recorrentes atrasos no cumprimento das etapas previstas no cronograma, além de falhas técnicas e operacionais identificadas pela equipe de fiscalização da obra. As irregularidades apontadas nos relatórios de vistoria e registradas nos diários de obra motivaram a emissão dos Avisos de Irregularidades SEI nº 1766332, 1785234, 1797825, 1797820, 1823986 e 2001998, sem que as correções solicitadas tenham sido integralmente atendidas, ocasionando retrabalhos e impactos negativos no cronograma físico-financeiro da contratação.

Há, ainda, o processo de apuração de responsabilidades nº.23086.125497/2025-37 em desfavor da contratada, passível de aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive rescisão unilateral por descumprimento contratual.

A Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo nº 045/2024 também prevê a possibilidade de extinção antecipada do ajuste nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, diante da necessidade de resguardar o interesse público e assegurar a conclusão da obra da Moradia Estudantil da UFVJM.

Neste contexto, a contratada foi formalmente cientificada acerca do Despacho nº 63/2026/PROAD de extinção unilateral (2077800), por meio do Ofício 200 Comunicação formal de extinção unilateral (2078111), encaminhado para o endereço físico cadastrado e para o e-mail institucional do representante legal da empresa.

Conforme consignado nos autos, notadamente o Despacho nº 63/2026/PROAD (2077800), foram expostas as razões motivadoras da extinção, bem como assegurado o direito ao contraditório mediante concessão de prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do artigo 165, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Decorrido o prazo legal, a contratada permaneceu silente (doc. SEI 2084140), não apresentando manifestação, justificativa ou defesa, o que caracterizou a preclusão do direito recursal e

consolidou a validade do ato administrativo praticado.

Por fim, consta no processo, o Despacho 227 Reitoria (encaminha para manifestação jurídica) (2086958), solicitando análise do procedimento pela assessoria jurídica desta autarquia, cuja consulta resultou no Parecer nº 01170/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU (2106298).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A extinção unilateral do ajuste encontra amparo jurídico nos arts. 137, incisos I, II e VIII, 138, inciso I e 139 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a rescindir unilateralmente o contrato diante de inexecução total ou parcial, irregularidades graves, descumprimento de obrigações contratuais assumidas e demais hipóteses previstas em lei. Ademais, a Cláusula 13ª do Contrato Administrativo nº 045/2024 prevê expressamente a possibilidade de rescisão nos casos configurados na legislação federal.

Os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 que fundamentam a rescisão unilateral, seguem expressos a seguir:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

(...)

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

(...)

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Ressalta-se que, em cumprimento ao item 20 e 21 do Parecer nº 01170/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU (2106298), a administração formaliza, nesta ocasião, a **decisão administrativa definitiva** com a oportunização de interpor recurso pela contratada por **3 dias**.

2. DISPOSITIVO

Com base nos fundamentos acima expostos, mantém-se **definitivamente a decisão administrativa** acerca da extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 045/2024, com seus efeitos jurídicos e materiais decorrentes.

Fica concedido o **prazo recursal de 3 (três) dias úteis**, contado da ciência desta decisão, para apresentação de eventual recurso administrativo, exclusivamente para fins de recorribilidade formal, permanecendo hígidos todos os fundamentos da decisão administrativa ora confirmada.

Encerrada a fase recursal ou transcorrido o prazo sem manifestação, deverão ser adotadas as providências subsequentes relativas à formalização da extinção, liquidação de obrigações remanescentes, eventual apuração de responsabilidade e registros pertinentes.

Diamantina, data da assinatura eletrônica.

JOSÉ MANSLY BRAGA TAMEIRÃO
Pró-Reitor Eventual de Administração



Documento assinado eletronicamente por **José Mansly Braga Tameirão, Pro-Reitor(a) - eventual**, em 13/05/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2109448** e o código CRC **B6751501**.

Data de Envio:

14/05/2026 09:15:20

De:

UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Para:

pedro@nexusconstrutora.com.br
contratos.controle@ufvjm.edu.br
contato@nexusconstrutora.com.br
proad@ufvjm.edu.br
Diretoria de Serviços de Engenharia e Manutenção dos Bens Patrimoniais <dir.engenharia@ufvjm.edu.br>

Assunto:

Encaminha decisão em processo administrativo e abre prazo recursal

Mensagem:

À Empresa
NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Prezado, bom dia!

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar decisão final e informar a abertura de prazo recursal.

Em Anexo: Decisão em Processos Administrativos e abertura de prazo recursal. GENTILEZA CONFIRMAR o recebimento e a ciência do inteiro teor do documento anexo.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Emilly Ramos de Mello
Divisão de Contratos
Diretoria de Licitações e Contratos/ Pró-Reitoria de Administração
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFMG
Telefone: (38) 3532-1262

Anexos:

Decisao_em_Processos_Administrativos - Abertura prazo para recurso.pdf

OFÍCIO GERAL 29_2026_DMT - UFVJM
RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DECISÃO DE EXTINÇÃO
DO CONTRATO Nº 045/2024



À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI/UFVJM

Processo nº 23086.009565/2024-31 (Licitação: Concorrência)

I – PRELIMINARMENTE

1. AUSÊNCIA DE CIÊNCIA EFETIVA

Inicialmente, cumpre destacar a irregularidade na forma de notificação da Contratada quanto à decisão administrativa anteriormente refutada **através do OFÍCIO GERAL 26_2026_DMT**.

Conforme se teve notícia, a comunicação inicial foi encaminhada exclusivamente ao endereço da sede da empresa, não tendo sido efetivamente recebida, conforme retorno do aviso de recebimento (AR) sem a devida ciência da Contratada.

Entretanto, a Administração dispunha de meios alternativos e eficazes para assegurar a ciência inequívoca da empresa, notadamente o envio da notificação diretamente ao canteiro de obras localizado em Diamantina, onde havia equipe técnica e representantes da Contratada em atividade, **prática que, inclusive, já foi adotada em diversas outras ocasiões ao longo da execução contratual**.

Ademais, a própria Administração demonstrou a viabilidade de comunicação direta no canteiro de obras ao proceder à entrega da ordem de paralisação no local, evidenciando que havia meios concretos e acessíveis para garantir a ciência da Contratada.

Dessa forma, a ausência de notificação válida compromete a eficácia do ato administrativo e impede o início regular da contagem de qualquer prazo processual. No presente caso, observa-se que o prazo foi iniciado de forma arbitrária, com base exclusivamente em um único e-mail encaminhado pela Administração, sem a devida comprovação de ciência inequívoca da empresa e, sobretudo, **sem a concessão efetiva do direito ao contraditório e à ampla defesa, em afronta aos princípios constitucionais previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal**.

Cumprе ressaltar que subsiste vício autônomo no procedimento adotado pela Administração, consistente na inversão da ordem processual, ao

promover a rescisão contratual antes de oportunizar manifestação prévia da empresa.

Tal conduta afronta diretamente as garantias do contraditório e da ampla defesa, comprometendo a validade do ato administrativo.

2. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO PRÉVIO

A decisão administrativa recorrida determinou a extinção unilateral do contrato sem que fosse previamente assegurada à Contratada oportunidade efetiva, real e direcionada de manifestação específica acerca da medida extrema adotada.

Verifica-se que houve a prolação de decisão conclusiva, seguida apenas da concessão de prazo exíguo para interposição de recurso, **o que caracteriza inversão da ordem lógica do devido processo administrativo.**

Isso porque o contraditório e a ampla defesa não se satisfazem com a mera possibilidade de insurgência posterior à decisão já formada, exigindo, ao contrário, a prévia ciência dos fundamentos concretos e a possibilidade real de influenciar a formação do convencimento da Administração.

Ainda que tenham existido manifestações anteriores em procedimento pretérito, tais não se confundem com o necessário contraditório específico e **atual** em relação a uma possível decisão de extinção contratual, especialmente **diante do lapso temporal transcorrido e da alteração do contexto fático.**

A ausência de abertura de prazo prévio para defesa antes da adoção da penalidade mais gravosa compromete a validade do ato administrativo, configurando violação direta aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Trata-se, portanto, de vício de natureza substancial, que impõe o reconhecimento da nulidade da decisão de extinção unilateral do contrato, sob pena de revisão judicial, vez que tal procedimento afronta diretamente o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021, que assegura a observância do contraditório e da ampla defesa na aplicação de sanções administrativas.

A análise da jurisprudência revela entendimento consolidado no sentido de que a rescisão unilateral de contrato administrativo, quando realizada sem a observância do contraditório e da ampla defesa do contratado, deve ser declarada nula. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais possui entendimento firme de que a inobservância do devido processo administrativo, especialmente quanto à garantia do contraditório e da ampla defesa, acarreta a nulidade da rescisão unilateral do contrato.

Vejamos:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. INOBSERVÂNCIA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NULIDADE. ORDEM CONCEDIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. - Em que pese ser lícito à Administração Pública rescindir unilateralmente um contrato administrativo, a não observância do devido processo, **com garantia da ampla defesa e contraditório**, além da ausência de motivação no processo administrativo prévio, **enseja a nulidade do ato**. (TJ-MG - Remessa Necessária: 00016138520188130778 1.0000 .24.011869-5/001, Relator.: Des.(a) Wauner Batista Ferreira Machado (JD Convocado), Data de Julgamento: 16/07/2024, 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/07/2024).

No mesmo sentido:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO ADMINISTRATIVO - RESCISÃO UNILATERAL - INADIMPLEMENTO - AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NULIDADE - LUCROS CESSANTES DEVIDOS - SENTENÇA MANTIDA. A despeito da possibilidade de rescisão unilateral dos contratos administrativos, **deverá ser observado o contraditório e da ampla defesa, sob pena de reconhecimento da nulidade do ato administrativo**. Evidenciado o descumprimento das cláusulas contratuais pela Administração Pública, o contratado faz jus aos lucros cessantes comprovados. (TJ-MG - Apelação Cível: 50011358320238130012 1 .0000.24.225986-9/001, Relator.: Des.(a) Alberto Diniz Junior, Data de Julgamento: 25/07/2024, 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/07/2024).

Conforme se pode extrair do inteiro teor dos inúmeros acórdãos de que tratam esse assunto: *"não existe ato administrativo sem contraditório efetivo prévio, porque absolutamente nulo em sua essência, na medida em que tolhido o direito de apresentar argumentos, produzir provas e, somente após, ver todas as questões debatidas levadas em consideração no ato decisório derradeiro. Logo, nessa compreensão, sob vícios intrínsecos, impossível que se cogite suficiente*

*"motivação", porquanto totalmente deficitário o substrato fático-probatório, elidindo-se outro pressuposto de validade dos atos administrativos e único meio à aferição de legalidade" (...) Postas as premissas fático-jurídicas, a princípio, encontra razão a pretensão da parte autora/agravante, vez que não se vislumbra efetivo processo administrativo, com observância ao contraditório e ampla defesa. **Ao revés, encontram-se nos autos apenas ofícios solicitando que a empresa cumprisse com as obrigações contratuais e nada mais.** (Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv: AI 0709723-67.2020.8.13.0000 MG).*

Portanto, a existência de procedimento administrativo anterior, por si só, não supre a necessidade de contraditório prévio específico e atual, sobretudo quando não houve regular desenvolvimento do feito até a decisão ora impugnada.

3. NULIDADE POR DESCONTINUIDADE E PERDA DE ATUALIDADE DOS FATOS

Registra-se que houve, em momento pretérito, a instauração de procedimento administrativo destinado à apuração de supostas irregularidades na execução contratual.

Na sequência, a Contratada, ainda que tenha demandado um período para adequação, passou a adotar providências efetivas voltadas à regularização da execução contratual, promovendo ajustes na condução da obra e implementando melhorias em atendimento às demandas apresentadas pela fiscalização, o que se deu sob acompanhamento da Administração e em contexto de continuidade da execução, com a manutenção das atividades, contratação de serviços e aquisição de materiais, circunstâncias que evidenciam a anuência prática quanto ao prosseguimento do contrato.

Nesse contexto, de fato, a Administração não permaneceu totalmente inerte, tendo, ao longo da execução contratual, emitido comunicados, orientações e solicitações de ajustes voltados à melhoria da obra e ao cumprimento das obrigações pactuadas.

Todavia, tais comunicações inserem-se no âmbito da fiscalização ordinária do contrato administrativo, não podendo ser interpretadas como continuidade regular de processo administrativo sancionador.

A atividade de fiscalização contratual possui natureza eminentemente operacional e orientativa, voltada ao acompanhamento da execução do objeto, à correção de desvios e ao adequado cumprimento das obrigações pactuadas, sendo

inerente à dinâmica de contratos administrativos de execução continuada, especialmente no setor de obras.

Por outro lado, o **processo administrativo sancionador possui natureza distinta, exigindo formalização própria, com a delimitação precisa das condutas imputadas**, a indicação dos fundamentos legais, a instauração de fase instrutória, a abertura de prazo específico para apresentação de defesa e a possibilidade de produção de provas, garantindo-se o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa.

Nesse contexto, **comunicações técnicas, solicitações de ajuste, orientações da fiscalização ou cobranças pontuais de cumprimento contratual não se prestam a substituir ou caracterizar fase de defesa administrativa**, tampouco podem ser interpretadas como continuidade de procedimento sancionador.

Admitir o contrário implicaria esvaziar as garantias do devido processo administrativo, ao transformar interações típicas da gestão contratual em suposta oportunidade de defesa, sem a observância das formalidades legais exigidas para aplicação de sanções.

Isso porque o exercício do poder sancionatório exige observância de formalidades próprias, dentre as quais se destacam a delimitação clara das imputações, a instauração de fase instrutória regular, a abertura de prazo específico para defesa e a possibilidade de produção de provas, elementos que não se confundem com a rotina de acompanhamento e fiscalização contratual.

Nesse contexto, os ajustes operacionais realizados pela Contratada decorreram do regular cumprimento das determinações da fiscalização, não representando, em hipótese alguma, exercício de defesa em processo administrativo.

Ademais, a ausência de desenvolvimento formal do processo anteriormente instaurado, aliada ao decurso de significativo lapso temporal, evidencia a descontinuidade procedimental e a perda de atualidade dos fatos que lhe deram origem. Assim, caso a Administração entendesse necessária a adoção de medida sancionatória, seria imprescindível a reabertura formal da fase processual, com a devida garantia de contraditório prévio e ampla defesa.

A adoção direta da penalidade de extinção contratual, sem a observância dessas etapas, compromete a regularidade do procedimento e reforça a nulidade do ato administrativo.

II – DO MÉRITO

Sem prejuízo das nulidades apontadas, cumpre esclarecer que a execução contratual não foi interrompida pela Contratada, inexistindo qualquer situação que caracterize abandono da obra.

É fato que, ao longo da execução, houve períodos de menor intensidade na mobilização de recursos financeiros e operacionais, circunstância que impactou o ritmo da obra. Todavia, tais situações não implicaram paralisação definitiva das atividades, tampouco demonstram desinteresse ou inadimplemento absoluto por parte da Contratada.

Importa destacar que o prazo contratual encontra-se vigente, não tendo sido ultrapassado o limite temporal estabelecido para a conclusão do objeto, o que afasta, por si só, a caracterização de inadimplemento apto a justificar a extinção do contrato.

A execução da obra permaneceu em andamento, ainda que com oscilações, havendo a continuidade das atividades, a manutenção de equipe no canteiro e a realização de ajustes progressivos ao longo do tempo, sempre sob acompanhamento da fiscalização.

Além disso, a Contratada realizou investimentos relevantes na execução do contrato, incluindo aquisição de materiais, mobilização de equipamentos e contratação de mão de obra, evidenciando seu compromisso com a conclusão do objeto.

A extinção do contrato neste momento, além de desconsiderar a realidade fática da execução, tende a gerar prejuízos significativos ao interesse público, uma vez que implicará a paralisação prolongada da obra, a necessidade de nova contratação e o risco de deterioração dos serviços já executados.

Nesse contexto, a continuidade do contrato mostra-se medida mais adequada e eficiente, permitindo a conclusão do objeto com aproveitamento dos recursos já empregados e evitando custos adicionais à Administração.

Dessa forma, eventual necessidade de ajuste na execução contratual deve ser tratada por meio de medidas de reequilíbrio, reprogramação ou adequação do cronograma, e não por meio da adoção imediata da medida extrema de extinção contratual.

Ainda que se cogite eventual irregularidade na execução contratual, não se pode desconsiderar que houve continuidade da obra, adoção de medidas corretivas e investimentos relevantes, circunstâncias que afastam a caracterização de inadimplemento absoluto e impõem análise proporcional das consequências contratuais.

Diante da realidade fática da execução contratual e dos impactos decorrentes da medida adotada pela Administração, cumpre tratar especificamente dos efeitos da ordem de paralisação da obra.

III – DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE TEMPORÁRIA DA EXECUÇÃO DA OBRA

A ordem de paralisação imediata da obra, no contexto atual, revela-se medida tecnicamente inadequada e potencialmente lesiva ao interesse público e à própria economicidade do contrato.

A Contratada realizou investimentos significativos na execução do objeto, incluindo aquisição de materiais, mobilização de equipamentos e contratação de mão de obra, os quais se encontram atualmente vinculados às atividades em andamento no canteiro de obras. A interrupção abrupta dessas atividades, sem qualquer período de adequação, gerou prejuízos diretos, tanto pela perda ou deterioração de insumos quanto pela desmobilização desordenada de recursos humanos e operacionais.

Além disso, a paralisação imediata comprometeu a integridade de serviços já iniciados, o que pode ocasionar danos a estruturas em execução, retrabalho futuro e elevação dos custos para eventual retomada, impactando negativamente a eficiência e a economicidade da contratação.

Cumpre destacar que tais efeitos não se restringem à esfera da Contratada, refletindo diretamente sobre o interesse público, na medida em que aumentam o custo global da obra e dificultam sua futura conclusão.

Diante desse cenário, mostra-se tecnicamente necessário assegurar a continuidade temporária da execução, ao menos pelo prazo mínimo indispensável à adequada organização das atividades, finalização de etapas em curso e preservação das condições do empreendimento.

IV - DA NECESSIDADE DE CIÊNCIA DA PGU SOBRE A PRESENTE MANIFESTAÇÃO E POSSÍVEIS NULIDADES

Cumprе destacar que a própria Administração informou que a minuta do termo de extinção contratual foi submetida à análise da Procuradoria-Geral da União, para fins de controle prévio de legalidade.

Nesse contexto, revelou-se imprescindível que a manifestação OFÍCIO GERAL 26_2026_DMT fosse integrada aos autos e seja considerada na análise jurídica, uma vez que a aferição da legalidade do ato administrativo deve se dar à luz de todos os elementos fáticos e jurídicos relevantes, inclusive aqueles ora apresentados pela Contratada.

A consideração dessas informações mostra-se essencial para a adequada formação do juízo jurídico, evitando-se a consolidação de entendimento baseado em quadro fático incompleto, especialmente diante das inconsistências procedimentais já apontadas.

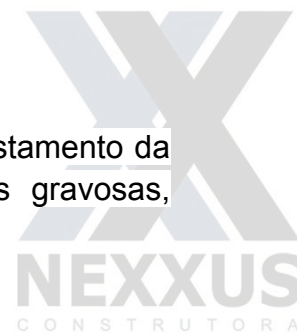
Ressalta-se, ainda, que atos administrativos praticados em desconformidade com o devido processo legal, notadamente quanto à observância do contraditório e da ampla defesa, encontram-se sujeitos ao controle pelo Poder Judiciário, o que reforça a necessidade de cautela na condução do presente caso.

V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O reconhecimento da nulidade da decisão de extinção unilateral do contrato, em razão da ausência de contraditório prévio, da restrição de acesso aos autos, das irregularidades no procedimento administrativo e da possibilidade da adoção de medidas menos gravosas;
2. A suspensão imediata dos efeitos da decisão administrativa;
3. A autorização para continuidade temporária da execução da obra, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou outro que esta Administração entenda tecnicamente adequado, de modo a permitir a adequada organização das atividades, a preservação dos serviços já executados e a mitigação de prejuízos ao interesse público;
4. Cópia do despacho enviado à Procuradoria-Geral da União (PGU), contendo o OFÍCIO GERAL 26_2026_DMT, para fins de integral consideração no controle prévio de legalidade, especialmente quanto às nulidades apontadas.
5. Cópia da resposta da Procuradoria-Geral da União (PGU), acerca da legalidade.

6. Por fim, a reconsideração da decisão administrativa, com o afastamento da penalidade de extinção contratual e a adoção de medidas menos gravosas, compatíveis com a continuidade da execução contratual.



Termos em que,
Pede deferimento.

Diamantina/MG, 18 de maio de 2026.

NEXXUS CONSTRUTORA
E INCORPORADORA
LTDA:36288484000163
Assinado de forma digital
por NEXXUS CONSTRUTORA
E INCORPORADORA
LTDA:36288484000163
Dados: 2026.05.18 16:25:13
-03'00'

PEDRO
HENRIQUES
FERNANDES DE
ARAUJO:0991452
1789
Assinado de forma digital
por PEDRO HENRIQUES
FERNANDES DE
ARAUJO:09914521789
Dados: 2026.05.18
16:25:28 -03'00'

NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Pedro H. F. Araújo - Sócio
Engenheiro Civil - CREA MG 281.322/D

OFÍCIO GERAL 29_2026_DMT - UFVJM
PARECER TÉCNICO SOBRE A SITUAÇÃO DA OBRA



Processo nº 23086.009565/2024-31

1. DA SITUAÇÃO ATUAL

Avanço previsto: **49,43%**

Avanço realizado: **25,13%**

Desvio: **24,30%**

2. DAS CAUSAS TÉCNICAS IDENTIFICADAS

2.1 Fatores não imputáveis exclusivamente à contratada:

Interferências decorrentes de obra previamente executada por terceiros;
Necessidade de retrabalhos estruturais e correções técnicas;
Inclusão de serviços não previstos inicialmente (aditivos);
Inconsistências de projeto e compatibilização;
Restrições operacionais pontuais.

Como exemplo, as camas.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO ATRASO

3.1 Atraso recuperável, com possibilidade técnica de mitigação mediante:

Replanejamento executivo;
Aumento de produtividade;
Reorganização de frentes de serviço.

4. DA NULIDADE DA MEDIDA POR DESPROPORCIONALIDADE

4.1 A decisão administrativa fundamenta-se nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sob alegação de:

Atraso no cronograma;
Supostos serviços executados em desconformidade;
Retrabalho.

Entretanto, a **rescisão unilateral é medida extrema**, devendo observar os princípios da:

Razoabilidade, Proporcionalidade e Interesse público.

No caso concreto, tais princípios foram violados, uma vez que:

A obra se encontrava em pleno andamento e foi abruptamente paralisada por ordem da CONTRATANTE;

Não há comprovação de **inadimplemento definitivo**, mas sim situações pontuais e sanáveis;

5. DA INEXISTÊNCIA DE INADIMPLEMENTO CAPAZ DE JUSTIFICAR RESCISÃO

A Administração sustenta atraso relevante:

Previsto: **49,43%**

Executado: **25,13%**

Diferença: **24,30%**

Contudo, essa análise é **meramente aritmética e descontextualizada**, pois ignora fatores técnicos fundamentais:

5.1. Obra com histórico anterior (Herdada)

Trata-se de obra:

Já iniciada por outra empresa;

Com passivos técnicos e executivos preexistentes;

Com necessidade de **adequações, correções e retrabalhos não imputáveis à atual contratada.**

Esses fatores impactam diretamente:

Produtividade real;

Sequenciamento executivo;

Curva física-financeira.

Logo, o atraso não pode ser atribuído integralmente à contratada.

5.2. Existência de serviços aditivados e não previstos

Houve:

Inclusão de serviços não previstos inicialmente;

Ajustes técnicos ao longo da execução à pedido da fiscalização;

Interferências típicas de obras públicas complexas.

Isso caracteriza hipótese de:

Alteração qualitativa do objeto.

Impacto no cronograma originalmente pactuado.

Sem a devida reprogramação formal do cronograma, observando tais pontos, a comparação feita pela fiscalização torna-se **tecnicamente inválida.**

5.3. Ausência de atraso irreversível

Não há atraso consolidado e irreversível.

A contratada possui:

Capacidade técnica, Estrutura operacional, Condições de recomposição de cronograma.

O atraso é **recuperável**, não caracterizando inadimplemento definitivo.

6. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS INCONFORMIDADES E CORREÇÕES

Apresenta-se, a seguir, o detalhamento técnico das ações adotadas para cada item apontado pela fiscalização:

6.1 Impermeabilização da Guarita:

Os serviços encontram-se em fase final de correção, com percentual de execução superior a 80%, restando apenas ajustes pontuais para sua plena conclusão.

6.2 Muro de Arrimo e Sistema de Drenagem:

Os serviços estão em processo de correção, sendo que a finalização está condicionada ao término do período chuvoso, em razão de limitações técnicas que comprometem a adequada execução sob condições climáticas adversas. Ressalta-se que tal situação foi previamente alinhada com a fiscalização em campo.

6.3 Juntas de Dilatação e Dimensões das Camas:

As juntas de dilatação do muro de cercamento foram devidamente executadas, encontrando-se concluídas e aprovadas pela fiscalização in loco. Quanto às dimensões das camas, estas foram corrigidas e igualmente validadas pela fiscalização.

6.4 Emassamento e Acabamentos:

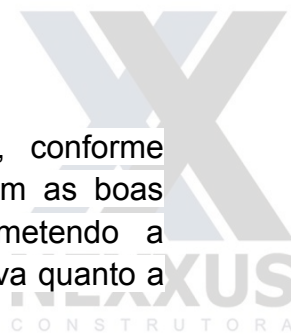
Os serviços de emassamento encontram-se em fase de correção e serão devidamente concluídos em etapa próxima à finalização da obra, considerando tratar-se de atividade de acabamento, cuja execução final deve ocorrer em momento adequado para garantir melhor qualidade e desempenho.

7. DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

A obra em questão possui área superior a 3.000 m², caracterizando-se como empreendimento de porte relevante e com elevado nível de complexidade executiva, demandando acompanhamento técnico contínuo e efetivo por parte da fiscalização.

Entretanto, verifica-se que a atuação da fiscalização ocorreu de forma **pontual e insuficiente**, com visitas realizadas, em média, a cada 15 dias, e permanência em

campo limitada a aproximadamente 1 (uma) hora por inspeção, conforme testemunhas. Tal frequência e duração mostram-se incompatíveis com as boas práticas de acompanhamento de obras dessa natureza, comprometendo a adequada verificação da evolução dos serviços e a orientação tempestiva quanto a eventuais inconformidades.



Adicionalmente, cumpre destacar que nos **Registros Diários de Obra (RDO's)**, a Contratada não possuía a possibilidade de manifestação, uma vez que não era permitida a inclusão de observações, ressalvas ou registros complementares por parte da empresa executora, sendo vedado pela fiscalização.

Essa limitação compromete:

A transparência na comunicação entre as partes;

O registro fidedigno das condições reais da obra;

A formalização de ocorrências relevantes, como interferências, restrições operacionais e fatores externos;

O exercício do contraditório técnico no acompanhamento contratual.

Dessa forma, resta evidenciado que houve fragilidade no processo de fiscalização e no registro documental da obra, o que pode ter contribuído para interpretações parciais quanto ao desempenho da Contratada, especialmente no que se refere às alegações de atraso e inconformidades.

8. DA BOA-FÉ E DA CONDUTA COLABORATIVA DA CONTRATADA

A própria Administração reconhece que:

Foram feitas notificações;

Houve necessidade de ajustes.

Entretanto:

A empresa **nunca se recusou a corrigir serviços**;

Muitas inconformidades foram **sanadas, ainda que fora do prazo ideal**;

Não houve abandono, dolo ou má-fé.

9. APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMAS DE RECUPERAÇÃO

Por fim, a contratada apresenta, em anexo, **dois cenários de cronograma executivo**, ambos tecnicamente viáveis e compatíveis com a realidade da obra:

Cenário 01: Cronograma de recuperação com conclusão integral **dentro do prazo contratual vigente**, mediante a adoção das medidas de aceleração e replanejamento já detalhadas neste documento;

Cenário 02: Cronograma atualizado com previsão de conclusão em prazo adicional estimado de **2 (dois) meses**, considerando as interferências efetivamente ocorridas durante a execução.

Ressalta-se que eventual necessidade de prorrogação encontra-se **plenamente justificada sob o ponto de vista técnico**, em razão de fatores como:

Execução de serviços aditivados não previstos originalmente;
Interferências decorrentes de condições preexistentes da obra;
Impactos operacionais decorrentes do período chuvoso na região;
Necessidade de adequações técnicas identificadas ao longo da execução.

Ambos os cenários demonstram, de forma objetiva e inequívoca, que a obra **permanece plenamente exequível**, afastando qualquer hipótese de inadimplemento definitivo e evidenciando a capacidade da contratada em concluir o objeto contratado com qualidade e segurança.

Diamantina/MG, 18 de maio de 2026.

NEXXUS
CONSTRUTORA E
INCORPORADORA
LTDA:36288484000163

Assinado de forma digital
por NEXXUS CONSTRUTORA
E INCORPORADORA
LTDA:36288484000163
Dados: 2026.05.18 16:25:49
-03'00'

PEDRO HENRIQUES
FERNANDES DE
ARAUJO:099145217
89

Assinado de forma digital
por PEDRO HENRIQUES
FERNANDES DE
ARAUJO:09914521789
Dados: 2026.05.18
16:26:04 -03'00'

NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Pedro H. F. Araújo - Sócio
Engenheiro Civil - CREA MG 281.322/D

PLANEJAMENTO - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - ADITIVO 001/2026																			
CONTRATANTE:		UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM																	
ENDEREÇO:		CONCLUSÃO DO BLOCO IV DA MORADIA ESTUDANTIL DA UFVJM - DIAMANTINA-MG																	
BASE DE PREÇO:		SINAPI - 08/2024 - MG SICRO3 - 04/2024 - MG SEINFRA - 07/2024 - MG SUDCEAP - 07/2024 - MG																	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR POR SERVIÇO (R\$)	% ITEM	EXECUTADO															
				MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12 (ABRIL)	MÊS 13 (MAIO)	MÊS 14 (JUNHO)	MÊS 15 (JULHO)	MÊS 16 (AGOSTO)
1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA/ ADMINISTRAÇÃO	R\$ 10.729,62	0,20%	50,00%															
				R\$ 5.364,81		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.364,81
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 441.449,38	8,25%	0,867%	1,34%	1,68%	0,562%	0,64%	1,39%	7,62%	3,92%	3,76%	1,22%	0,68%	15,28%	15,28%	15,28%	15,28%	15,28%
				R\$ 14,291%	2,25%	0,96%	1,681%	4,27%	0,00%	6,60%	0,00%	0,00%	6,68%	11,90%	11,90%	11,90%	11,90%	11,90%	11,90%
3	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 59.047,96	1,10%		R\$ 3.825,55	R\$ 5.920,72	R\$ 6.989,91	R\$ 2.480,47	R\$ 2.838,33	R\$ 6.139,99	R\$ 33.619,54	R\$ 17.308,41	R\$ 16.577,58	R\$ 5.407,35	R\$ 3.022,99	R\$ 67.463,71	R\$ 67.463,71	R\$ 67.463,71	R\$ 67.463,71
				R\$ 8.438,80	R\$ 1.329,85	R\$ 568,71	R\$ 992,46	R\$ 2.518,65	R\$ -	R\$ 2.221,63	R\$ 3.898,51	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.945,60	R\$ 7.026,75	R\$ 7.026,75	R\$ 7.026,75	R\$ 7.026,75	R\$ 7.026,75
3.1	CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 12.284,12	0,23%	62,76%	8,66%			8,08%	20,59%										
				R\$ 7.709,66	R\$ 1.063,35			R\$ 992,46	R\$ 2.518,65		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA/LIMPEZA TERRENO	R\$ 27.430,76	0,51%	2,66%	0,97%	2,07%													
				R\$ 729,14	R\$ 268,50	R\$ 568,71		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.221,63	R\$ 3.898,51	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.945,60	R\$ 3.160,13	R\$ 3.160,13	R\$ 3.160,13	R\$ 3.160,13
3.3	PEÇAS ESTRUTURAIS - MOBILIÁRIOS / VIGAS / PILARETES REDE HIDROSSANITÁRIA	R\$ 19.333,08	0,36%																
4	ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO	R\$ 3.163.360,11	59,10%	0,671%	2,13%	2,29%	0,837%	0,90%	4,27%	11,94%	5,80%	6,05%	1,97%	1,50%	12,41%	12,38%	12,38%	12,38%	12,11%
				R\$ 21.233,22	R\$ 67.272,62	R\$ 72.284,01	R\$ 26.470,18	R\$ 28.344,19	R\$ 135.182,89	R\$ 377.642,06	R\$ 183.496,69	R\$ 191.270,22	R\$ 62.195,73	R\$ 47.539,88	R\$ 392.462,46	R\$ 391.641,48	R\$ 391.641,48	R\$ 391.641,48	R\$ 383.041,53
4.1	ALVENARIA	R\$ 71.775,10	1,34%	0,00%	0,00%	10,62%	4,32%	3,87%	0,00%	0,00%	0,34%	17,10%	40,51%	4,65%					
				R\$ -	R\$ -	R\$ 7.624,27	R\$ 3.101,27	R\$ 2.780,45	R\$ -	R\$ -	R\$ 245,84	R\$ 12.276,89	R\$ 29.072,77	R\$ 3.334,72	R\$ 3.334,72	R\$ 3.334,72	R\$ 3.334,72	R\$ 3.334,72	R\$ 3.334,72
4.2	REVESTIMENTOS DE PAREDES/TETO/FORRO/PORTA	R\$ 282.839,65	5,28%	0,00%	0,00%	4,79%	1,98%	1,78%	0,00%	0,00%	0,00%	4,50%	7,07%	9,94%	13,99%	13,99%	13,99%	13,99%	
4.3	PINTURA	R\$ 757.248,48	14,15%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	11,65%	37,43%	0,00%	0,00%	0,00%						
				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 88.211,47	R\$ 283.442,09	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ 77.118,98	R\$ 77.118,98	R\$ 77.118,98	R\$ 77.118,98	R\$ 77.118,98
4.4	REVESTIMENTOS DE PISO	R\$ 370.269,25	6,92%	5,43%	15,74%	12,65%	2,22%	0,00%											
				R\$ 20.100,58	R\$ 58.282,27	R\$ 46.851,62	R\$ 8.204,72	R\$ -					R\$ 33.527,83						
4.5	PASSEIOS E ACESSO PRINCIPAL	R\$ 101.060,80	1,89%		3,47%														
				R\$ 3.505,71															
4.6	ESQUADRIAS - PORTAS	R\$ 378.788,10	7,08%																
4.7	VIDROS - JANELAS E PORTAS	R\$ 4.114,07	0,08%																
4.8	SERRALHERIA	R\$ 318.753,98	5,95%																
4.9	BANCADAS/DIVISÓRIAS	R\$ 224.057,19	4,19%																
4.10	TRATAMENTO DE FISSURAS E JUNTAS DE DILATAÇÃO	R\$ 20.538,27	0,38%			18,32%													
						R\$ 3.762,33													
4.11	CERCAMENTO	R\$ 492.992,53	9,21%																
4.12	MURO DE COBOGÓ	R\$ 20.744,27	0,39%																
4.13	MURO DE ARRIMO	R\$ 120.178,41	2,25%	0,942%	4,56%	0,42%	7,949%	17,09%	0,00%	52,24%	0,00%	0,00%	0,00%	1,46%	4,36%	3,67%	3,67%	3,67%	0,00%
				R\$ 1.132,64	R\$ 5.484,64	R\$ 501,63	R\$ 9.553,03	R\$ 20.533,05	R\$ -	R\$ 62.781,44	R\$ -			R\$ 1.747,14	R\$ 5.228,95	R\$ 4.405,96	R\$ 4.405,96	R\$ 4.405,96	-
4.13.1	FUNDAÇÃO	R\$ 4.822,23	0,09%				59,54%	40,46%											
				R\$ 33,939,10	0,63%		14,03%	1,16%											
4.13.2	BLOCOS E VIGAS BALDRAMES	R\$ 33.939,10	0,63%				14,03%	1,16%											
				R\$ 4.760,14	R\$ 392,36	R\$ 6.015,71	R\$ 14.997,13	R\$ 0,00%		R\$ 6.957,71									
4.13.3	VIGAS INTERMEDIÁRIAS E SUPERIOR	R\$ 22.194,10	0,41%																
				R\$ 16.718,88	0,31%														
4.13.4	PILARES	R\$ 16.718,88	0,31%																
4.13.5	ALVENARIA BLOCO CONCRETO	R\$ 12.450,39	0,23%				5,35%	28,79%											
				R\$ 666,07	R\$ 3.584,94		R\$ 0,00%	R\$ 0,00%		R\$ 6.452,25									
4.13.6	ESCOVAÇÃO E DRENAGEM	R\$ 30.143,72	0,56%	3,76%	2,40%	0,36%		0,00%											
				R\$ 1.132,64	R\$ 724,50	R\$ 109,27	R\$ 1.132%	1,62%	3,51%	7,20%	8,84%	0,82%	0,44%	0,00%	20,84%	16,74%	16,74%	15,33%	0,00%
5	GUARITA PRINCIPAL	R\$ 112.943,00	2,11%	0,000%	0,00%	6,99%	7,894,66	1.132%	1,62%	3,51%	7,20%	8,84%	0,82%	0,44%	0,00%	20,84%	16,74%	16,74%	15,33%
				R\$ -	R\$ -		R\$ 7.894,66	R\$ 1.278,15	R\$ 1.831,36	R\$ 3.960,85	R\$ 8.126,62	R\$ 9.981,05	R\$ 927,25	R\$ 496,08	R\$ 0,01	R\$ 23.309,90	R\$ 18.912,04	R\$ 18.912,04	R\$ -
5.1	ESTRUTURA DE CONCRETO	R\$ 14.657,31	0,27%				83,86%	8,72%											
							R\$ 7.894,66	R\$ 1.278,15	R\$ 417,69	R\$ 1.859,92	R\$ 2.521,52								
5.2	PISO / LAJE / PASSEIO	R\$ 26.048,99	0,49%																
5.3	REVESTIMENTO PISO E PAREDE	R\$ 2.802,18	0,05%																
5.4	ALVENARIA E REVESTIMENTO	R\$ 10.630,94	0,20%																
5.5	PINTURA	R\$ 4.797,15	0,09%																
5.6	ESQUADRIAS - JANELAS E PORTAS	R\$ 51.939,98	0,97%																
5.7	BANHEIRO	R\$ 2.066,44	0,04%																
6	COBERTURA	R\$ 90.100,62	1,68%	0,000%	0,00%	0,00%	0,000%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	20,12%	15,98%	15,98%	15,98%	15,98%	15,98%
				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -										
6.1	ÁREA DE SERVIÇO E COBERTURA PRINCIPAL	R\$ 90.100,62	1,68%																
7	INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA/ESGOTO/ÁGUAS PLUVIAIS/GLP	R\$ 332.593,54	6,21%	0,322%	0,00%	0,03%	0,000%	0,06%	1,61%	0,54%	0,99%	0,00%	0,00%	0,44%	8,87%	25,22%	22,05%	22,05%	17,82%
				R\$ 1.069,86		R\$ 111,33		R\$ 194,91	R\$ 5.362,50	R\$ 1.788,76	R\$ 3.294,45	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.476,52	R\$ 29.501,64	R\$ 83.872,57	R\$ 73.326,45	R\$ 73.326,45	R\$ 59.268,10
7.1	ESGOTO	R\$ 44.703,39	0,84%	0,39%	0,28%			0,00%											
				R\$ 174,74		R\$ 111,33		R\$ -	R\$ 1.989,30	R\$ 1.266,33	R\$ 3.294,45								

PLANEJAMENTO - CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO - ADITIVO 001/2026																					
CONTRATANTE:		UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM																			
ENDEREÇO:		CONCLUSÃO DO BLOCO IV DA MORADIA ESTUDANTIL DA UFVJM - DIAMANTINA-MG																			
BASE DE PREÇO:		SINAPI - 08/2024 - MG SICRO3 - 04/2024 - MG SEINFRA - 07/2024 - MG SUDECAP - 07/2024 - MG																			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR POR SERVIÇO (R\$)	% ITEM	EXECUTADO				PREVISÃO APÓS 1ª ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA													
				MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12 (ABRIL)	MÊS 13 (MAIO)	MÊS 14 (JUNHO)	MÊS 15 (JULHO)	MÊS 16 (AGOSTO)	MÊS 17	MÊS 18
1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA/ ADMINISTRAÇÃO	R\$ 10.729,62	0,20%	50,00%																	50,00%
				R\$ 5.364,81		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	5.364,81
				0,867%	1,34%	1,58%	0,562%	0,64%	1,39%	7,62%	3,92%	3,76%	1,22%	0,68%	10,92%	10,92%	10,92%	10,92%	10,92%		5.364,81
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 441.449,38	8,25%																		9,05%
				R\$ 3.825,55	R\$ 5.920,72	R\$ 6.989,91	R\$ 2.480,47	R\$ 2.838,33	R\$ 6.139,99	R\$ 33.619,54	R\$ 17.308,41	R\$ 16.577,58	R\$ 5.407,35	R\$ 3.022,99	R\$ 48.188,36	R\$ 48.188,36	R\$ 48.188,36	R\$ 48.188,36	R\$ 48.188,36	R\$ 48.188,36	48.188,36
				14,291%	2,25%	0,96%	1,681%	4,27%	0,00%	3,76%	6,60%	0,00%	0,00%	6,68%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%		48.188,36
3	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 59.047,96	1,10%																		
				R\$ 8.438,80	R\$ 1.329,85	R\$ 568,71	R\$ 992,46	R\$ 2.518,65	R\$ -	R\$ 2.221,63	R\$ 3.898,51	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.945,60	R\$ 5.019,11	R\$ 5.019,11	R\$ 5.019,11	R\$ 5.019,11	R\$ 5.019,11	R\$ 5.019,11	5.019,11
3.1	CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 12.284,12	0,23%	62,76%	8,66%		8,08%	20,50%													
				R\$ 7.709,66	R\$ 1.063,35		R\$ 992,46	R\$ 2.518,65			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
3.2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA/LIMPEZA TERRENO	R\$ 27.430,76	0,51%	2,66%	0,97%	2,07%															94,30%
				R\$ 729,14	R\$ 266,50	R\$ 568,71		R\$ -	R\$ -	R\$ 2.221,63	R\$ 3.898,51	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.945,60	R\$ 2.257,24	R\$ 2.257,24	R\$ 2.257,24	R\$ 2.257,24	R\$ 2.257,24	R\$ 2.257,24	2.257,24
3.3	PEÇAS ESTRUTURAIS - MOBILIÁRIOS / VIGAS / PILARETES REDE HIDROSSANITÁRIA	R\$ 19.333,08	0,36%																		100,00%
								R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.761,67	R\$ 2.761,67	R\$ 2.761,67	R\$ 2.761,67	R\$ 2.761,67	R\$ 2.761,67	2.761,67
4	ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO	R\$ 3.163.360,11	59,10%	0,671%	2,13%	2,29%	0,837%	0,90%	4,27%	11,94%	5,80%	6,05%	1,97%	1,50%	10,27%	10,25%	10,25%	10,25%	9,97%		
				R\$ 21.233,22	R\$ 67.272,62	R\$ 72.284,01	R\$ 26.470,18	R\$ 28.344,19	R\$ 135.182,89	R\$ 377.642,06	R\$ 183.496,69	R\$ 191.270,22	R\$ 62.195,73	R\$ 47.539,88	R\$ 324.910,29	R\$ 324.089,30	R\$ 324.089,30	R\$ 324.089,30	R\$ 324.089,30	R\$ 315.489,35	168.880,43
4.1	ALVENARIA	R\$ 71.775,10	1,34%	0,00%	0,00%	10,62%	4,32%	3,87%	0,00%	0,00%	0,00%	0,34%	17,10%	40,51%	3,32%						
				R\$ -	R\$ -	R\$ 7.624,27	R\$ 3.101,27	R\$ 2.780,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 245,84	R\$ 12.276,89	R\$ 29.072,77	R\$ 2.381,94	R\$ 2.381,94	R\$ 2.381,94	R\$ 2.381,94	R\$ 2.381,94	R\$ 2.381,94	2.381,94
4.2	REVESTIMENTOS DE PAREDES/TETO/FORRO/PORTA	R\$ 282.839,65	5,28%	0,00%	0,00%	4,79%	1,98%	1,78%	0,00%	0,00%	0,00%	4,50%	7,07%	9,94%	9,99%	9,99%	9,99%	9,99%			
				R\$ -	R\$ -	R\$ 13.544,16	R\$ 5.611,16	R\$ 5.030,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.734,62	R\$ 19.987,05	R\$ 28.127,80	R\$ 28.257,74	R\$ 28.257,74	R\$ 28.257,74	R\$ 28.257,74	R\$ 28.257,74	R\$ 28.257,74	28.257,74
4.3	PINTURA	R\$ 757.248,48	14,15%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	11,65%	37,43%	0,00%	0,00%	0,00%			7,27%	7,27%	7,27%	7,27%	15,00%	
				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 88.211,47	R\$ 283.442,09	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ 55.084,99	R\$ 55.084,99	R\$ 55.084,99	R\$ 55.084,99	R\$ 55.084,99	R\$ 55.084,99	55.084,99
4.4	REVESTIMENTOS DE PISO	R\$ 370.289,25	6,92%	5,43%	15,74%	12,65%	2,22%	0,00%													
				R\$ 20.100,58	R\$ 58.282,27	R\$ 46.851,62	R\$ 8.204,72	R\$ -				R\$ 33.527,83			R\$ 29.043,18	R\$ 29.043,18	R\$ 29.043,18	R\$ 29.043,18	R\$ 29.043,18	R\$ 29.043,18	29.043,18
4.5	PASSEIOS E ACESSO PRINCIPAL	R\$ 101.060,80	1,89%		3,47%											5,27%	5,27%				
					R\$ 3.505,71			R\$ -		R\$ 30.780,03	R\$ 57.793,03			-R\$ 17.654,03	R\$ 5.327,21	R\$ 5.327,21	R\$ 5.327,21	R\$ 5.327,21	R\$ 5.327,21	R\$ -	-
4.6	ESQUADRIAS - PORTAS	R\$ 378.786,10	7,08%														14,29%	14,29%	14,29%		
								R\$ -							R\$ 54.112,59	R\$ 54.112,59	R\$ 54.112,59	R\$ 54.112,59	R\$ 54.112,59	R\$ 54.112,59	54.112,59
4.7	VIDROS - JANELAS E PORTAS	R\$ 4.114,07	0,08%														20,00%				100,00%
								R\$ -							R\$ 822,81	R\$ 822,81	R\$ 822,81	R\$ 822,81	R\$ 822,81	R\$ -	
4.8	SERRALHERIA	R\$ 318.753,98	5,95%													20,00%	20,00%	20,00%			
								R\$ -							R\$ 63.750,80	R\$ 63.750,80	R\$ 63.750,80	R\$ 63.750,80	R\$ 63.750,80	R\$ -	-
4.9	BANCADAS/DIVISÓRIAS	R\$ 224.057,19	4,19%					0,00%							20,00%	20,00%	20,00%	20,00%			
								R\$ -							R\$ 44.811,44	R\$ 44.811,44	R\$ 44.811,44	R\$ 44.811,44	R\$ 44.811,44	R\$ -	-
4.10	TRATAMENTO DE FISSURAS E JUNTAS DE DILATAÇÃO	R\$ 20.538,27	0,38%			18,32%		0,00%								20,42%	20,42%				
						R\$ 3.762,33		R\$ -							R\$ 4.193,99	R\$ 4.193,99	R\$ 4.193,99	R\$ 4.193,99		R\$ -	-
4.11	CERCAMENTO	R\$ 492.992,53	9,21%					0,00%								5,71%	5,71%	5,71%	5,71%		
		R\$ 20.744,27						R\$ -	R\$ 46.971,42		R\$ 124.374,33	R\$ 144.761,93	R\$ 29.931,79	R\$ 6.246,20	R\$ 28.141,37	R\$ 28.141,37	R\$ 28.141,37	R\$ 28.141,37	R\$ 28.141,37	R\$ -	-
4.12	MURO DE COBOGÓ	R\$ 20.744,27	0,39%											18,10%	18,10%						
								R\$ -		R\$ 638,50	R\$ 1.329,33				R\$ 3.755,29	R\$ 3.755,29	R\$ 3.755,29	R\$ 3.755,29	R\$ 3.755,29	R\$ -	-
4.13	MURO DE ARRIMO	R\$ 120.178,41	2,25%	0,942%	4,56%	0,42%	7,949%	17,09%	0,00%	52,24%	0,00%	0,00%	0,00%	1,45%	4,35%	3,67%	3,67%	3,67%	0,00%		
				R\$ 1.132,64	R\$ 5.484,64	R\$ 501,63	R\$ 9.553,03	R\$ 20.533,05	R\$ -	R\$ 62.781,44	R\$ -			R\$ 1.747,14	R\$ 5.226,95	R\$ 4.405,96	R\$ 4.405,96	R\$ 4.405,96	R\$ -	R\$ -	-
4.13.1	FUNDAÇÃO	R\$ 4.822,23	0,09%				59,54%	40,46%													
							R\$ 2.871,25	R\$ 1.950,98						-R\$ 0,00						R\$ -	-
4.13.2	BLOCOS E VIGAS BALDRAMES	R\$ 33.939,10	0,63%		14,03%	1,16%	17,73%	44,19%						0,00%							

									R\$ 4.760,14	R\$ 392,36	R\$ 6.015,71	R\$ 14.997,13					R\$ -	R\$ 816,05							R\$ -	R\$ -
4.13.3	VIGAS INTERMEDIÁRIAS E SUPERIOR				R\$ 22.104,10	0,41%						0,00%					0,00%								R\$ -	R\$ -
											R\$ -		R\$ 22.099,14				R\$ -	R\$ 4,96							R\$ -	R\$ -
4.13.4	PILARES				R\$ 16.718,88	0,31%						0,00%														
											R\$ -		R\$ 16.718,88					-R\$ 0,00							R\$ -	R\$ -
4.13.5	ALVENARIA BLOCO CONCRETO				R\$ 12.450,39	0,23%					5,35%	28,79%					14,03%	0,00%							R\$ -	R\$ -
										R\$ 666,07	R\$ 3.584,94		R\$ 6.452,25					R\$ 1.747,14	-R\$ 0,01						R\$ -	R\$ -
4.13.6	ESCAVAÇÃO E DRENAGEM				R\$ 30.143,72	0,56%	3,76%	2,40%	0,36%			0,00%					0,00%	14,62%	14,62%	14,62%	14,62%					
							R\$ 1.132,64	R\$ 724,50	R\$ 109,27			R\$ -		R\$ 10.553,46				R\$ -	R\$ 4.405,96	R\$ 4.405,96	R\$ 4.405,96	R\$ 4.405,96			R\$ -	R\$ -
5	GUARITA PRINCIPAL				R\$ 112.943,00	2,11%	0,000%	0,00%	6,99%	1,132%	1,62%	3,51%	7,20%		8,84%	0,82%	0,44%	0,00%	19,72%	17,66%	16,74%	15,33%	0,00%			
							R\$ -	R\$ -	R\$ 7.894,66	R\$ 1.278,15	R\$ 1.831,36	R\$ 3.960,88	R\$ 8.126,62	R\$ 9.981,05	R\$ 927,25	R\$ 496,08	-R\$ 0,01	R\$ 22.276,68	R\$ 19.945,26	R\$ 18.912,04	R\$ 17.312,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5.1	ESTRUTRA DE CONCRETO				R\$ 14.657,31	0,27%			53,86%	8,72%																
									R\$ 7.894,66	R\$ 1.278,15	R\$ 417,69	R\$ 1.859,92	R\$ 2.521,52					R\$ -	R\$ 685,37						R\$ -	R\$ -
5.2	PISO / LAJE / PASSEIO				R\$ 26.048,99	0,49%												0,00%	16,61%	16,61%	16,61%	16,61%				
										R\$ 1.413,67		R\$ 4.171,27	R\$ 3.152,09					R\$ 4.327,99	R\$ 4.327,99	R\$ 4.327,99	R\$ 4.327,99				R\$ -	R\$ -
5.3	REVESTIMENTO PISO E PAREDE				R\$ 2.802,18	0,05%												0,00%	58,34%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%			
											R\$ -	R\$ 671,19				R\$ 496,08		R\$ 1.634,91							R\$ -	R\$ -
5.4	ALVENARIA E REVESTIMENTO				R\$ 10.630,94	0,20%												0,00%	0,10%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%			
											R\$ -	R\$ 1.429,77	R\$ 1.433,83	R\$ 6.828,95	R\$ 927,25		R\$ -	R\$ 11,14							R\$ -	R\$ -
5.5	PINTURA				R\$ 4.797,15	0,09%													33,33%	33,33%	33,33%	0,00%	0,00%			
											R\$ -							R\$ 1.599,05	R\$ 1.599,05	R\$ 1.599,05					R\$ -	R\$ -
5.6	ESQUADRIAS - JANELAS E PORTAS				R\$ 51.939,98	0,97%													25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	0,00%			
											R\$ -							R\$ 12.985,00	R\$ 12.985,00	R\$ 12.985,00	R\$ 12.985,00				R\$ -	R\$ -
5.7	BANHEIRO				R\$ 2.066,44	0,04%													50,00%	50,00%						
											R\$ -							R\$ 1.033,22	R\$ 1.033,22						R\$ -	
6	COBERTURA				R\$ 90.100,62	1,68%	0,000%	0,00%	0,00%	0,000%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	20,12%	15,98%	15,98%	15,98%	15,98%	15,98%				
							R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -						R\$ 18.131,74	R\$ 14.393,78	R\$ 14.393,78	R\$ 14.393,78	R\$ 14.393,78	R\$ 14.393,78	R\$ 14.393,78	R\$ -	R\$ -
6.1	ÁREA DE SERVIÇO E COBERTURA PRINCIPAL				R\$ 90.100,62	1,68%														15,98%	15,98%	15,98%				
											R\$ -							R\$ 18.131,74	R\$ 14.393,78	R\$ 14.393,78	R\$ 14.393,78	R\$ 14.393,78	R\$ 14.393,78	R\$ 14.393,78	R\$ -	R\$ -
7	INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA/ESGOTO/ÁGUAS PLUVIAIS/GLP				R\$ 332.593,54	6,21%	0,322%	0,00%	0,03%	0,000%	0,06%	1,61%	0,54%	0,99%	0,00%	0,00%	0,44%	17,79%	17,79%	14,62%	14,62%	10,39%				
							R\$ 1.069,66		R\$ 111,33		R\$ 194,91	R\$ 5.362,50	R\$ 1.788,76	R\$ 3.294,45	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.476,52	R\$ 59.171,55	R\$ 59.171,55	R\$ 48.625,43	R\$ 48.625,43	R\$ 34.567,08	R\$ 34.567,08	R\$ 34.567,08	R\$ 34.567,08	R\$ 34.567,08
7.1	ESGOTO				R\$ 44.703,39	0,84%	0,39%		0,25%		0,00%											0,00%				
							R\$ 174,74		R\$ 111,33		R\$ -	R\$ 1.989,30	R\$ 1.266,33	R\$ 3.294,45				R\$ 122,67	R\$ 9.436,14	R\$ 9.436,14	R\$ 9.436,14	R\$ 9.436,14			R\$ -	R\$ -
7.2	ÁGUA FRIA				R\$ 11.143,17	0,21%																				
											R\$ 194,91		R\$ 522,43					R\$ 1.353,85	R\$ 4.535,99	R\$ 4.535,99					R\$ -	R\$ -
7.3	ÁGUA PLUVIAL				R\$ 16.288,59	0,30%	5,50%													0,00%	0,00%	0,00%				
							R\$ 895,12				R\$ -	R\$ 3.373,20						R\$ 6.010,14	R\$ 6.010,14						R\$ -	R\$ -
7.4	GLP				R\$ 24.485,87	0,46%														14,29%	14,29%	14,29%	40,00%			
											R\$ -							R\$ 3.497,98	R\$ 3.497,98	R\$ 3.497,98	R\$ 3.497,98	R\$ 3.497,98	R\$ 3.497,98	R\$ 3.497,98	R\$ 3.497,98	R\$ 3.497,98
7.5	LOUÇAS E ACESSÓRIOS				R\$ 217.483,72	4,06%														14,29%	14,29%	14,29%	20,00%	20,00%		
											R\$ -							R\$ 31.069,10	R\$ 31.069,10	R\$ 31.069,10	R\$ 31.069,10	R\$ 31.069,10	R\$ 31.069,10	R\$ 31.069,10	R\$ 31.069,10	R\$ 31.069,10
7.6	REVISÃO INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS				R\$ 18.488,80	0,35%												0,00%								
											R\$ -							R\$ -	4.622,20	4.622,20	R\$ 4.622,20	R\$ 4.622,20			R\$ -	R\$ -
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				R\$ 789.284,36	14,74%	0,000%	0,00%	0,00%	0,000%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	17,99%	18,21%	18,03%	14,92%	13,60%				
							R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -							R\$ -	R\$ 142.005,27	R\$ 143.730,44	R\$ 142.343,61	R\$ 117.747,80	R\$ 107.322,90	R\$ 68.067,17	R\$ 68.067,17	R\$ 68.067,17
8.1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS				R\$ 354.123,44	6,62%													14,29%	14,29%	14,29%	14,29%				
											R\$ -								R\$ 50.589,06	R\$ 50.589,06	R\$ 50.589,06	R\$ 50.589,06	R\$ 50.589,06	R\$ 50.589,06	R\$ 50.589,06	R\$ 50.589,06

8.2	CABOS ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO	R\$ 187.652,79	3,51%						R\$ -							20,00%	20,00%	20,00%	20,00%				
																R\$ 37.530,56	R\$ 37.530,56	R\$ 37.530,56	R\$ 37.530,56	R\$ 37.530,56	R\$ -	R\$ -	
8.3	QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO	R\$ 31.033,08	0,58%						R\$ -							33,33%	33,33%	33,33%	0,00%				100,00%
																R\$ 10.344,36	R\$ 10.344,36	R\$ 10.344,36		R\$ -			
8.4	MALHA DE ATERRAMENTO	R\$ 41.699,59	0,78%													25,00%	25,00%	25,00%	25,00%				
									R\$ -							R\$ 10.424,90	R\$ 10.424,90	R\$ 10.424,90	R\$ 10.424,90		R\$ -	R\$ -	
8.5	SPDA	R\$ 113.287,66	2,12%													14,29%	14,29%	14,29%	14,29%				25,00%
		R\$ 9.059,12							R\$ -							R\$ 16.183,95	R\$ 16.183,95	R\$ 16.183,95	R\$ 16.183,95	R\$ 16.183,95	R\$ 16.183,95	R\$ 16.183,95	16.183,95
8.6	PPCI - CIRCUITOS ELÉTRICOS	R\$ 9.059,12	0,17%													14,29%	14,29%	14,29%	14,29%				35,00%
									R\$ -							R\$ 1.294,16	R\$ 1.294,16	R\$ 1.294,16	R\$ 1.294,16	R\$ 1.294,16	R\$ 1.294,16	R\$ 1.294,16	1.294,16
8.7	ÁREA DE SERVIÇO - ILUMINAÇÃO	R\$ 6.900,68	0,13%													0,00%	25,00%	25,00%	25,00%				
									R\$ -								R\$ 1.725,17	1.725,17	R\$ 1.725,17	R\$ 1.725,17	R\$ -	R\$ -	
8.8	DUTOS E CAIXAS DE PASSAGEM DE ENTRADA AO QDG	R\$ 2.773,66	0,05%													50,00%	50,00%	0,00%	0,00%				
									R\$ -							R\$ 1.386,83	R\$ 1.386,83				R\$ -	R\$ -	
8.9	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 42.754,34	0,80%													33,33%	33,33%	33,33%	0,00%				50,00%
									R\$ -							R\$ 14.251,45	R\$ 14.251,45	R\$ 14.251,45					
9	INCENDIO - EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS	R\$ 129.902,62	2,43%	0,000%	0,00%	0,00%	0,000%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	20,00%			
				R\$ -	R\$ -			R\$ -					R\$ -	R\$ -	R\$ 21.650,44	R\$ 21.650,44	R\$ 21.650,44	R\$ 21.650,44	R\$ 21.650,44	R\$ 21.650,44	R\$ 21.650,44	R\$ -	
10	QUADRA DE AREIA (DUAS UNIDADES)	R\$ 80.270,00	1,50%	0,000%	0,00%	0,00%	0,000%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	25,00%			
				R\$ -	R\$ -			R\$ -							R\$ 16.054,00	R\$ 16.054,00	R\$ 16.054,00	R\$ 16.054,00	R\$ 16.054,00		R\$ -		
11	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 143.271,34	2,68%	4,488%	0,00%	0,00%	0,000%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	17,31%	17,31%	20,30%			
				R\$ 6.430,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -						R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.800,39	R\$ 24.800,39	R\$ 29.080,09	R\$ 29.080,10	R\$ 29.080,10	
11.1	PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO VERTICAL	R\$ -	0,00%																			100,00%	
								R\$ -												R\$ -	R\$ -	R\$ -	
11.2	RESERVATÓRIO ÁGUA QUENTE	R\$ 12.839,12	0,24%																			25,00%	
								R\$ -												R\$ 4.279,71	R\$ 4.279,71	R\$ 4.279,71	
11.3	PAISAGISMO / LIMPEZA FINAL / OUTROS	R\$ 124.001,95	2,32%																			50,00%	
								R\$ -									R\$ 24.800,39	R\$ 24.800,39	R\$ 24.800,39	R\$ 24.800,39	R\$ 24.800,39	50,00%	
11.4	REALIZAÇÃO DE SONDAEM COM INCLUSÃO DE RELATÓRIO	R\$ 6.430,27	0,12%	100,00%																			
				R\$ 6.430,27				R\$ -												-R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -	
VALORES TOTAIS		R\$ 5.352.952,54	100,00%	0,87%	1,39%	1,64%	0,58%	0,67%	2,81%	7,91%	4,07%	3,90%	1,27%	1,38%	12,21%	12,18%	12,41%	11,92%	11,05%	7,01%	6,71%		
				R\$ 46.362,51	R\$ 74.523,19	R\$ 87.848,62	R\$ 31.221,26	R\$ 35.727,44	R\$ 150.646,26	R\$ 423.398,61	R\$ 217.979,11	R\$ 208.775,05	R\$ 68.099,15	R\$ 74.116,72	R\$ 653.669,47	R\$ 652.242,23	R\$ 664.076,44	R\$ 637.881,59	R\$ 591.765,12	R\$ 375.452,70	R\$ 359.157,51		
VALORES ACUMULATIVOS POR PERÍODO				0,87%	2,26%	3,90%	4,48%	5,15%	7,96%	15,87%	19,95%	23,85%	25,12%	26,50%	38,71%	50,90%	63,30%	75,22%	86,28%	93,29%	100,00%		
				R\$ 46.362,51	R\$ 120.885,70	R\$ 208.734,32	R\$ 239.955,58	R\$ 275.683,02	R\$ 426.329,28	R\$ 849.727,89	R\$ 1.067.707,00	R\$ 1.276.482,05	R\$ 1.344.581,20	R\$ 1.418.697,92	R\$ 2.072.367,39	R\$ 2.724.609,62	R\$ 3.388.686,06	R\$ 4.026.567,65	R\$ 4.618.332,78	R\$ 4.993.785,47	R\$ 5.352.952,54		

PEDRO HENRIQUES FERNANDES DE ARAUJO:09914521789

Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUES FERNANDES DE ARAUJO:09914521789

Dados: 2026.05.18 16:26:21 -03'00'



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Contratos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 330/2026/DCONT - CONTROLE/DCONT/DLC/PROAD

Diamantina, 19 de maio de 2026.

À

Pró-reitoria de Administração - ProAd
A/c do Pró-reitor Senhor Felipe Rodrigues Maynart
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Encaminha recurso apresentando em cumprimento a recomendação do Parecer nº 01170/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU (2106298 - Contrato Administrativo 045/2024 (1641374),

Senhor Pró-reitor,

Trata-se do Contrato Administrativo 045/2024 (1641374), firmado com a empresa **NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 36.288.484/0001-63**, cujo o objeto é a conclusão do Bloco IV e execução dos serviços complementares da Moradia Estudantil da UFVJM no intuito de ampliar a infraestrutura de permanência estudantil.

Devido ao descumprimento das etapas previstas no cronograma, além de falhas técnicas e operacionais identificadas nos relatórios de vistoria e registradas nos diários de obra que motivaram a emissão dos Avisos de Irregularidades SEI nº 1766332, 1785234, 1797825, 1797820, 1823986 e 2001998, sem que as correções solicitadas tenham sido integralmente atendidas, ocasionando retrabalhos e impactos negativos no cronograma físico-financeiro da contratação, decidiu-se pela abertura de extinção contratual (2077800) com fundamento nos artigos 137, incisos I, II e VIII, 138, inciso I e 139 da Lei 14133/2021 e Cláusula 13ª do Contrato Administrativo nº 045/2024.

Neste contexto, a contratada foi formalmente cientificada acerca do Despacho nº 63/2026/PROAD de extinção unilateral (2077800), por meio do Ofício 200 Comunicação formal de extinção unilateral (2078111), encaminhado para o endereço físico cadastrado e para o e-mail institucional do representante legal da empresa. Conforme consignado nos autos, notadamente o Despacho nº 63/2026/PROAD (2077800), foram expostas as razões motivadoras da extinção, bem como assegurado o direito ao contraditório mediante concessão de prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do artigo 165, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Decorrido o prazo legal, a contratada permaneceu silente (doc. SEI 2084140), não apresentando manifestação, justificativa ou defesa, o que caracterizou a preclusão do direito recursal e consolidou a validade do ato administrativo praticado.

Em seguida, foi encaminhada para análise e controle prévio de legalidade a Minuta do Termo de Extinção do Contrato nº 045/2024 (2084804) para Procuradoria Geral Federal que emitiu o Parecer nº 01170/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU (2106298).

Atendo às recomendações propostas (2109437) no Parecer Referencial, em especial as contidas nos itens 19, 20 e 21, foi elaborado o documento Decisão Final em Processos Administrativos - Extinção Unilateral (2109448) e enviado ao representante legal da empresa, sendo concedido o **prazo recursal de 3 (três) dias úteis**, contado da ciência da decisão, para apresentação de eventual recurso administrativo, exclusivamente para fins de recorribilidade formal, permanecendo hígidos todos os fundamentos da decisão administrativa ora confirmada.

Assim, encaminha-se para apreciação dessa Pró-Reitoria o recurso administrativo (2114820) interposto tempestivamente pela empresa **NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** referente a Decisão Final em Processos Administrativos (2109448), que deve ser analisado nos termos do artigo 165, inciso I, § 2º, que dispõe:

“O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.”

Solicitamos, assim, a apreciação e decisão no prazo legal, com posterior devolução dos autos a esta Divisão de Contratos para adoção das medidas administrativas decorrentes.

Respeitosamente,

Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste - SIAPE 1412886
Administradora - CRA 01-069723D
Chefe da Divisão de Contratos
Divisão de Contratos - DCONT
Diretoria de Licitações e Compras - DLC
Pró-reitoria de Administração - PROAD



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste, Chefe de Divisão**, em 19/05/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2114899** e o código CRC **5F34CC9C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009565/2024-31

SEI nº 2114899

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina, 26 de maio de 2026.

Ao Senhor
Heron Laiber Bonadiman
Reitor da UFVJM
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

**DECISÃO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - NÃO RECONSIDERAÇÃO E REMESSA À
AUTORIDADE SUPERIOR**

Senhor Heron,

1. Trata-se do Contrato Administrativo 045/2024 (1641374), firmado com a empresa **NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 36.288.484/0001-63**, cujo o objeto é a conclusão do Bloco IV e execução dos serviços complementares da Moradia Estudantil da UFVJM no intuito de ampliar a infraestrutura de permanência estudantil.
2. Devido ao descumprimento das etapas previstas no cronograma, além de falhas técnicas e operacionais identificadas nos relatórios de vistoria e registradas nos diários de obra que motivaram a emissão dos Avisos de Irregularidades SEI nº 1766332, 1785234, 1797825, 1797820, 1823986 e 2001998, sem que as correções solicitadas tenham sido integralmente atendidas, ocasionando retrabalhos e impactos negativos no cronograma físico-financeiro da contratação, decidiu-se pela abertura de extinção contratual (2077800) com fundamento nos artigos 137, incisos I, II e VIII, 138, inciso I e 139 da Lei 14133/2021 e Cláusula 13ª do Contrato Administrativo nº 045/2024.
3. Neste contexto, a contratada foi formalmente cientificada acerca do Despacho nº 63/2026/PROAD de extinção unilateral (2077800), por meio do Ofício 200 Comunicação formal de extinção unilateral (2078111), encaminhado para o endereço físico cadastrado e para o e-mail institucional do representante legal da empresa. Conforme consignado nos autos, notadamente o Despacho nº 63/2026/PROAD (2077800), foram expostas as razões motivadoras da extinção, bem como assegurado o direito ao contraditório mediante concessão de prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do artigo 165, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
4. Decorrido o prazo legal, a contratada permaneceu silente (doc. SEI 2084140), não apresentando manifestação, justificativa ou defesa, o que caracterizou a preclusão do direito recursal e consolidou a validade do ato administrativo praticado.
5. Em seguida, foi encaminhada para análise e controle prévio de legalidade a Minuta do Termo de Extinção do Contrato nº 045/2024 (2084804) para Procuradoria Geral Federal que emitiu o Parecer nº 01170/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU (2106298).

6. Atendo às recomendações propostas (2109437) no Parecer Referencial, em especial as contidas nos itens 19, 20 e 21, foi elaborado o documento Decisão Final em Processos Administrativos - Extinção Unilateral (2109448) e enviado ao representante legal da empresa, sendo concedido o **prazo recursal de 3 (três) dias úteis**, contado da ciência da decisão, para apresentação de eventual recurso administrativo, exclusivamente para fins de recorribilidade formal, permanecendo hígidos todos os fundamentos da decisão administrativa ora confirmada.

7. O recurso administrativo (2114820) interposto tempestivamente pela empresa **NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** referente a Decisão Final em Processos Administrativos (2109448), foi analisado, no entanto, considerando que em diferentes oportunidades foi solicitada a Contratada a adequação dos vícios e inconformidades apuradas pela equipe de fiscalização e não houve saneamento, considerando ainda os sucessivos atrasos e descumprimentos do cronograma de execução objeto da contratação, considerando por fim, que os fatos expostos no recurso apresentado pela Contratada não ensejam em justificativa para inexecução do objeto contratado, também fica mantida, em todos os seus termos e efeitos, a Ordem de Paralisação de obra (2093056), devendo a contratada cessar imediatamente o avanço físico do objeto e alinhar com a Fiscalização exclusivamente as medidas de segurança, conservação e desmobilização do canteiro, nestes termos, **DECIDO PELA NÃO RECONSIDERAÇÃO DO PEDIDO**.

8. Diante do exposto, encaminho-lhe os autos do processo em epígrafe para análise e deliberação de Vossa senhoria, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, segundo artigo 165, § 2º da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

9. Coloco-me à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

FELIPE RODRIGUES MAYNART
Pró-Reitor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rodrigues Maynart, Pro-Reitor(a)**, em 26/05/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2122113** e o código CRC **BE93A1CC**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DECISÃO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de decisão no recurso interposto pela empresa **NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 36.288.484/0001-63**, por meio da qual busca reverter a rescisão unilateral do contrato firmado com a Administração cujo objeto é a conclusão do Bloco IV e execução dos serviços complementares da Moradia Estudantil da UFVJM no intuito de ampliar a infraestrutura de permanência estudantil em Diamantina/MG (Contrato Administrativo 045/2024 (1641374)).

1.2. A decisão pela rescisão unilateral se fundamentou nos ao descumprimento das etapas previstas no cronograma, além de falhas técnicas e operacionais identificadas nos relatórios de vistoria e registradas nos diários de obra que motivaram a emissão dos Avisos de Irregularidades, conforme documentos SEI nºs 1766332, 1785234, 1797825, 1797820, 1823986 e 2001998, sem que as correções solicitadas tenham sido integralmente atendidas, ocasionando retrabalhos e impactos negativos no cronograma físico-financeiro da contratação. Tais condutas enquadram-se nas seguintes infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021: Inexecução parcial do contrato; Retardamento na execução ou da entrega do objeto da contratação.

1.3. A Pró-Reitoria de Administração, em juízo de reconsideração, manteve a decisão original por meio do Documento - DECISÃO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - NÃO RECONSIDERAÇÃO E REMESSA À AUTORIDADE SUPERIOR (2122113), encaminhando o recurso para a apreciação da Reitoria.

1.4. É o relatório do essencial.

2. ASPECTOS FORMAIS

2.1. Sobre os aspectos formais, constato que a pessoa jurídica interessada foi devidamente notificada e seu recurso foi apresentado tempestivamente.

2.2. Concluo que as regras procedimentais foram devidamente seguidas, de forma que o processo está apto ao julgamento.

3. MÉRITO

3.1. Conforme consta dos Avisos de Irregularidades (1766332) e (1797825), bem como dos Ofícios nº 43/2025/DPOS-Fisc/DSENG/PROAD (1785234) e nº 10/2026/DPOS-Fisc/DSENG/PROAD (2001998), além dos e-mails (1797820) e (1823986), todos expedidos pela Fiscal Técnica do Contrato Administrativo nº 045/2024, a recorrente foi devidamente notificada acerca das irregularidades constatadas na execução contratual.

3.2. As notificações foram regularmente expedidas e encaminhadas, observando-se as formalidades legais aplicáveis. Entretanto, a recorrente não promoveu a correção das irregularidades apontadas nem cumpriu adequadamente as obrigações assumidas no âmbito contratual, circunstância que ensejou a rescisão unilateral e por escrito do Contrato Administrativo, com fundamento nos arts. 137, incisos I, II e VIII, e 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula 12ª do instrumento contratual. Nesse sentido, os documentos constantes dos autos corroboram integralmente com a decisão proferida pela Pró-Reitoria de Administração, em todos os seus termos, evidenciando a regularidade do

procedimento adotado e a adequação da medida aplicada.

3.3. Ademais, o recurso interposto não se encontra acompanhado de documentos ou elementos probatórios capazes de afastar os fundamentos que embasaram a decisão da Pró-Reitoria de Administração. A pretensão recursal limita-se à renovação de compromissos de regularização, providência que já havia sido oportunizada em momentos anteriores, sem que houvesse a efetiva correção das falhas identificadas.

3.4. Ressalta-se que, a Administração não pode conceder sucessivas oportunidades para o cumprimento de obrigações contratuais reiteradamente descumpridas, sob pena de comprometer a eficiência administrativa e colocar em risco a satisfação do interesse público. Assim sendo, a decisão pela rescisão contratual merece ser integralmente mantida.

4. CONCLUSÃO

4.1. Pelo exposto, **indefiro o recurso interposto**, mantendo-se integralmente a decisão proferida pela Pró-Reitoria de Administração, constante da Decisão em Processos Administrativos (2109448), posteriormente ratificada por meio do Documento – Decisão em Processos Administrativos – Não Reconsideração e Remessa à Autoridade Superior (2122113), que determinou a rescisão unilateral e por escrito do Contrato Administrativo nº 045/2024 (1641374), com fundamento no art. 137, I, II e VIII combinado com art. 138, I da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula 12º do referido instrumento.

Diamantina, 08 de junho de 2026.

HERON LAIBER BONADIMAN
Reitor/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 08/06/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2130906** e o código CRC **B470015D**.

Data de Envio:

10/06/2026 14:54:41

De:

UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Para:

pedro@nexusconstrutora.com.br
contratos.controle@ufvjm.edu.br
contato@nexusconstrutora.com.br
proad@ufvjm.edu.br
dir.engenharia@ufvjm.edu.br

Assunto:

Decisão em Processo Administrativo Empresa NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Contrato Administrativo n.º 045/2024

Mensagem:

À Empresa
NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Prezado, boa tarde.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a decisão do recurso interposto pela empresa NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Contrato Administrativo n.º 045/2024, cujo objeto é a "contratação de Empresa de Engenharia especializada para a execução da obra de conclusão do Bloco IV e serviços complementares da Moradia Estudantil da UFMG".

Em Anexo: Decisão Processo Administrativo. GENTILEZA CONFIRMAR o recebimento e a ciência do inteiro teor do documento anexo.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Emilly Ramos de Mello
Divisão de Contratos
Diretoria de Licitações e Contratos/ Pró-Reitoria de Administração
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFMG
Telefone: (38) 3532-1262

Anexos:

Decisão Processo Administrativo.pdf



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Contratos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 375/2026/DCONT - CONTROLE/DCONT/DLC/PROAD

Diamantina, 10 de junho de 2026.

À
REITORIA
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina-MG

Assunto: Encaminha processo para assinatura do Termo de Extinção do Contrato Administrativo 045/2024 (1641374)

Senhor Reitor,

1. Encaminho para assinatura o **Termo de Extinção do Contrato** (2134592), que visa **EXTINGUIR UNILATERALMENTE**, com fundamento no art. 137, I, combinado com art. 138, I e art. 139, III e IV da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo, o **Contrato Administrativo 045/2024** (1641374) celebrado com a empresa **NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 36.288.484/0001-63**, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de conclusão do Bloco IV e serviços complementares da Moradia Estudantil da UFVJM.
2. A Pró-Reitoria de Administração está de acordo com a tramitação e formalização do Termo de Extinção do Contrato (2134592), conforme ratificação abaixo.
3. Após a assinatura do termo, gentileza enviar o processo para a unidade DCONT-Controle.

Respeitosamente

Emilly Ramos de Mello
Divisão de Contratos - DCONT
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
Pró-reitoria de Administração – PROAD

Ratifico a solicitação da Divisão de Contratos.

FELIPE RODRIGUES MAYNART
Pró-Reitor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **EMILLY RAMOS DE MELLO**, **Servidor(a)**, em 11/06/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rodrigues Maynart**, **Pro-Reitor(a)**, em 12/06/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2134596** e o código CRC **6382F6A9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009565/2024-31

SEI nº 2134596

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Contrato nº 00045/2024

Termo de Rescisão nº 00045/2024

Última atualização 15/06/2026

Data assinatura: 12/06/2026

Final da Vigência: 12/06/2026

Objeto:

O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO EXTINGUIR UNILATERALMENTE, O CONTRATO ADMINISTRATIVO 045/2024 (1641374), COM FUNDAMENTO NO ART. 137, I, II E VIII COMBINADO COM ART. 138, I E ART. 139, III E IV DA LEI Nº 14.133/2021 E CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DO BLOCO IV E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA MORADIA ESTUDANTIL DA UFVJM. OS MOTIVOS DA EXTINÇÃO UNILATERAL SÃO: O DESCUMPRIMENTO E AINDA O CUMPRIMENTO IRREGULAR DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, DE ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO E DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO CRONOGRAMA DA OBRA; O DESATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES REGULARES EMITIDAS PELA AUTORIDADE DESIGNADA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR SUA EXECUÇÃO E POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO DEVIDO A IMPORTÂNCIA DA OBRA PARA COMUNIDADE ACADÊMICA.

Observação/Informativo:

O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO EXTINGUIR UNILATERALMENTE, O CONTRATO ADMINISTRATIVO 045/2024 (1641374), COM FUNDAMENTO NO ART. 137, I, II E VIII COMBINADO COM ART. 138, I E ART. 139, III E IV DA LEI Nº 14.133/2021 E CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DO BLOCO IV E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA MORADIA ESTUDANTIL DA UFVJM. OS MOTIVOS DA EXTINÇÃO UNILATERAL SÃO: O DESCUMPRIMENTO E AINDA O CUMPRIMENTO IRREGULAR DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, DE ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO E DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO CRONOGRAMA DA OBRA; O DESATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES REGULARES EMITIDAS PELA AUTORIDADE DESIGNADA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR SUA EXECUÇÃO E POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO DEVIDO A IMPORTÂNCIA DA OBRA PARA COMUNIDADE ACADÊMICA.

Tipo: Pessoa jurídica

CNPJ/CPF: 36.288.484/0001-63

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Empenhos	Instrumentos de Cobrança	Termos	Arquivos	Histórico
Número ↕		Tipo ↕		
00001/2026		Termo Aditivo		
00045/2024		Termo de Rescisão		
Exibir:	5	1-2 de 2 itens	Página:	1
< Voltar				



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o

Termo de Rescisão nº 00045/2024

Última atualização 15/06/2026

Data assinatura: 12/06/2026 Final da Vigência: 12/06/2026

Objeto: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO EXTINGUIR UNILATERALMENTE, O CONTRATO ADMINISTRATIVO 045/2024 (1641374), COM FUNDAMENTO NO ART. 137, I, II E VIII COMBINADO COM ART. 138, I E ART. 139, III E IV DA LEI Nº 14.133/2021 E CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DO BLOCO IV E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA MORADIA ESTUDANTIL DA UFVJM. OS MOTIVOS DA EXTINÇÃO UNILATERAL SÃO: O DESCUMPRIMENTO E AINDA O CUMPRIMENTO IRREGULAR DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, DE ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO E DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO CRONOGRAMA DA OBRA; O DESATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES REGULARES EMITIDAS PELA AUTORIDADE DESIGNADA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR SUA EXECUÇÃO E POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO DEVIDO A IMPORTÂNCIA DA OBRA PARA COMUNIDADE ACADÊMICA.

Observação/Informativo: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO EXTINGUIR UNILATERALMENTE, O CONTRATO ADMINISTRATIVO 045/2024 (1641374), COM FUNDAMENTO NO ART. 137, I, II E VIII COMBINADO COM ART. 138, I E ART. 139, III E IV DA LEI Nº 14.133/2021 E CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DO BLOCO IV E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA MORADIA ESTUDANTIL DA UFVJM. OS MOTIVOS DA EXTINÇÃO UNILATERAL SÃO: O DESCUMPRIMENTO E AINDA O CUMPRIMENTO IRREGULAR DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, DE ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO E DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO CRONOGRAMA DA OBRA; O DESATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES REGULARES EMITIDAS PELA AUTORIDADE DESIGNADA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR SUA EXECUÇÃO E POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO DEVIDO A IMPORTÂNCIA DA OBRA PARA COMUNIDADE ACADÊMICA.

Data de Envio:

15/06/2026 08:54:06

De:

UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Para:

pedro@nexusconstrutora.com.br
contratos.controle@ufvjm.edu.br
contato@nexusconstrutora.com.br
proad@ufvjm.edu.br
Diretoria de Serviços de Engenharia e Manutenção dos Bens Patrimoniais <dir.engenharia@ufvjm.edu.br>
Evandro da Silva Souto <evandro.souto@ufvjm.edu.br>
"Anubia Alessandra de Barros Silva" <anubia.barros@ufvjm.edu.br>
Jeniffer De Oliveira Freitas <jeniffer.freitas@ufvjm.edu.br>
caio.ferreira@ufvjm.edu.br
ivanete.carvalho@ufvjm.edu.br
Marileia da Cunha Soares <marileia.cunha@ufvjm.edu.br>

Assunto:

Comunica a Extinção do Contrato n.º 045/2024 - NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Mensagem:

À empresa
NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
A/C do Senhor PEDRO HENRIQUES FERNANDES DE ARAUJO

C/C Gestores e Fiscais do Contrato
Senhor (a)
Gestor do contrato: Evandro da Silva Souto
Gestor do contrato substituto: Anúbia Alessandra de Barros Silva
Fiscal técnico: Jeniffer de Oliveira Freitas
Fiscal técnico (substituto): Caio Henrique Brito Ferreira
Fiscal Administrativo: Ivanete Carvalho da Rocha
Fiscal Administrativo (substituto): Marileia da Cunha Soares

Bom dia!

Ao cumprimentá-los cordialmente, informamos que foram finalizados os procedimentos de Extinção Contratual relativo ao Contrato nº 045/2024 com a Empresa NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, cujo objeto era a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de conclusão do Bloco IV e serviços complementares da Moradia Estudantil da UFMG.

Segue anexo, cópia do Termo de Extinção Unilateral e Extrato de Publicação deste instrumento no Portal Nacional de Compras.

Ressaltamos que, a rescisão unilateral não exaure as consequências jurídicas pelo inadimplemento contratual, podendo acarretar outras consequências decorrente do inadimplemento na esfera administrativa e penal.

Atenciosamente,

Emilly Ramos de Mello
Divisão de Contratos - DCON
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Anexos:

Portal Nacional de Contratações Públicas Termo de Extinção do Contrato Administrativo.pdf
Termo de Extinção do Contrato - NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.pdf